



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399548

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2022756-95.2025.8.26.0000**

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

PROCESSO DE ORIGEM N. 1018901-46.2024.8.26.0361

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022756-95.2025.8.26.0000

AGRAVANTES: FABIO DA COSTA MEDEIROS E OUTRO

**AGRAVADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO -
SICREDI PROGRESSO**

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 24.628 (ii)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão combatida que indeferiu o pedido gratuidade de justiça – Recurso da parte autora – Desistência expressa e superveniente manifestada pela parte recorrente – Recurso prejudicado e, portanto, não conhecido, com fulcro nos artigos 932, III, e 998, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Trata-se de agravo de instrumento interposto **FÁBIO DA COSTA MEDEIROS E OUTRO** contra a r. decisão às fls. 151/152 dos autos de origem, por meio da qual o douto Juízo *a quo* indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Às fls. 21 a parte insurgente requer a desistência do presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Consoante relatado, a parte recorrente apresentou, às fls. 21, pedido de desistência do presente agravo de instrumento.

O petítório encontra-se subscrito digitalmente pelo Dr. Felipe Gantus Chagas, OAB/RS 119.964, patrono regularmente constituído às fls. 25/27 dos autos de origem, possuindo poderes específicos para desistir, conforme expressamente previsto no instrumento procuratório.

Ora, o art. 998, “caput”, do CPC dispõe expressamente que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Assim, de rigor o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso, nos termos do art. 998, “caput”, combinado com o art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Relator